



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A LIGAÇÃO À REDE DE SERVIÇO PÚBLICO

1 - Condições Técnicas

As instalações de produção deverão enquadrar-se no Regulamento de Rede de Distribuição (RRD) publicado pela Portaria n.º 596/2010 de 30 de Julho.

Para o garante da compatibilidade do regime de neutro existente entre a Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Alta e Média Tensão (RND) e a instalação de produção, deverá ser observado o disposto no ponto 4.3.5 do referido Regulamento.

A construção da instalação de produção obriga à inclusão de sistemas de proteção e de contagem/telecontagem de energia.

1.1 Sistemas de proteção de interligação

Os sistemas de proteção de interligação deverão ter em conta o Anexo II, que juntamos.

Quanto às proteções de interligação, a respetiva inspeção e colocação em serviço são da responsabilidade do Promotor, devendo o Promotor apresentar antes 8 dias úteis do ato da ligação um relatório elaborado por Entidade Certificada e subscrito pelo Técnico Responsável pela Exploração.

No caso de o Promotor pretender que seja a E-REDES a proceder à inspeção, deverá proceder à respetiva solicitação, sendo o preço faturado após a prestação dos respetivos serviços.

O promotor deverá facultar o ficheiro digital que contém todos os parâmetros definidos na proteção de interligação à E-REDES no dia de realização dos ensaios e após a execução destes, já com todas as eventuais alterações efetuadas.

NOTAS:

1. Os Sistemas de Proteção de Interligação ficam localizados junto do Órgão de Corte da Interligação, a confirmar aquando da análise dos elementos de projeto, suportados pelo projeto licenciado e carimbado pela DGEG.
2. O sistema de proteções de interligação terá de estar instalado na zona de acesso ao Distribuidor, com acesso direto pela via pública, junto ao ponto de ligação.

1.2 Sistemas de contagem de energia

Os sistemas de contagem de energia deverão estar de acordo com o "Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica", aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Quanto ao armário com o equipamento de contagem e telecontagem de energia a instalar, e à respetiva inspeção e colocação em serviço, são da responsabilidade do Promotor, pelo que antes da realização do primeiro paralelo deverá ser apresentada à E-REDES, o referido relatório de inspeção, elaborado por entidade certificada, equivalente à Auditoria do Tipo 1 da LABLEC - Atividades Laboratoriais, S.A.

NOTAS:

1. Os Sistemas de Contagem de Energia ficam localizados junto do Ponto de Ligação, a confirmar aquando da análise dos elementos de projeto, suportados pelo projeto licenciado e carimbado pela DGEG.
2. Consideramos ser conveniente existir apenas um armário de contagem, com a altura aproximada de 2m, montagem apoiada no solo, contendo todos os equipamentos de contagem relacionados com a E-REDES, quer sejam de fornecimento ou compra de energia elétrica.
3. O sistema de medição contagem e telecontagem terá de estar instalados na zona de acesso à E-REDES, com acesso direto pela via pública, junto ao ponto de ligação, salvo exceções identificadas.

2 - Contrato(s) de Fornecimento de Energia

O ramal de ligação do CE à rede constitui igualmente a rede recetora para a alimentação dos serviços auxiliares da instalação de produção.

O contrato de fornecimento de energia para os serviços auxiliares do CE, será celebrado com um dos comercializadores que se encontra licenciado para atuar no mercado liberalizado de eletricidade.

3- Elementos de projeto e contratuais do CE tendo em conta a interligação com a RESP

Deverá ser observada a checklist dos elementos a compilar, constante no Anexo IX.

4. Condições específicas para o ato de ligação da instalação de produção à RESP

Com vista à realização da ligação da instalação de produção com a RESP, deverá ser solicitado e executado, ou apresentado, com a devida antecedência, o seguinte:

- O pagamento de todos os elementos de ligação executados pela E-REDES;
- Elaboração e assinatura dos Autos de Entrega e Autos de Receção referentes aos elementos de ligação construídas pelo Promotor e a integrar na RESP, incluindo a prestação das respetivas garantias, se aplicável;
- Os documentos que titulem a transferência patrimonial para a E-REDES dos terrenos onde sejam implantados elementos de ligação, como Subestações, Postos de Corte e/ou Seccionamento AT ou MT construídos pelo Promotor deverão estar concluídos antes da marcação da data da ligação;
- Licença de Exploração das Instalações de produção incluindo as infraestruturas de ligação e de interligação de serviço particular, passadas pela Entidade Competente;
- Inspeção aos Sistemas de Medida, Contagem e Telecontagem de Energia;
- Garantidas as ações previstas na checklist dos elementos a compilar, com sucesso;
- Garantia de bom funcionamento do canal de comunicação dos sistemas de telecontagem e de SCADA;
- Documento de instalação /Documento do módulo gerador (o aplicável);
- Simulações e ensaios aos módulos geradores, se aplicável;
- Declaração de conformidade de execução do técnico responsável pela execução e do responsável pela entidade instaladora;
- Termo de Responsabilidade pela Execução;
- Relatório de Tipo do Técnico Responsável pela exploração;
- Termo de responsabilidade do Técnico Responsável pela Exploração;
- Inspeção à Regulação e às Proteções de Interligação realizada com sucesso;
- Relatório dos ensaios previstos durante a execução da obra, nomeadamente ensaios de descargas parciais em cabos subterrâneos;

Anexo VIII

- Elaboração do Contrato de Fornecimento ao Produtor (serviços auxiliares);
- Concluído o procedimento de comunicação operacional com sucesso.

A não realização de qualquer uma destas ações é impeditiva da realização do primeiro paralelo.

A ligação à rede enquanto consumidor é na data switching do contrato de consumo de energia.

A ligação à rede, enquanto produtor com venda de energia é na data switching do contrato de venda de energia.

Compete ao produtor o garante da coordenação das datas junto dos comercializadores sempre que aplicável.